



LEI Nº 1.900, de 5 de outubro de 1963.

Autor: Deputado Walderson Coelho

Institue carteira funcional.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

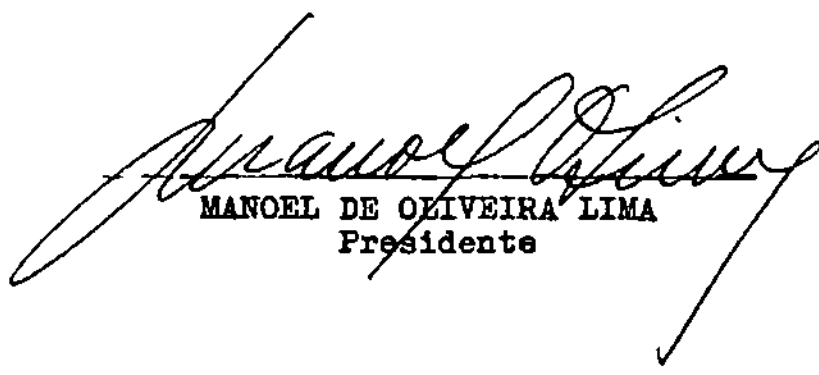
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída carteira funcional - do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A todo servidor público estadual, será fornecida pelo D.S.P. a competente carteira funcional, atualizada sempre que haja alteração fundamental.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 5 de outubro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente